



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 36 /97

Autoriza o Poder Executivo a fazer as contratações temporárias que menciona.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, nos termos do art. 3º da Lei 1.181 de 1997, para o exercício das seguintes atividades:


I - serviços inerentes à condução da balsa que executa a travessia da represa de Miranda, no Município de Indianópolis;

Parágrafo único. A contratação de que trata esta Lei será pelo prazo de 6 (seis) meses, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária: 1690562.2029 - Manutenção Atividades com a divisão de travessia Balsa Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 8 de setembro de 1997


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Considerar objeto de deliberação e
abrir processo.

Em 15 / 9 / 197



Presidente